

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Proposta de Lei Complementar nº 215/2023

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 103/2023

REQUERENTE: Comissão Geral

ALTERA OS INCISOS IV E V DO § 1º DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar o artigo 25, § 1º, IV e V da Lei Complementar nº 190/2023 deste Município de Água Boa – MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

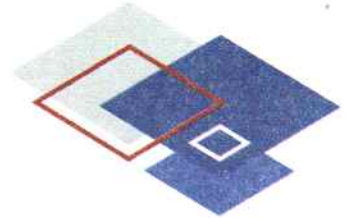
O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].



Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Segundo o artigo 25, § 1º, IV e V da Lei Complementar nº 190/2023, tem-se:

Art. 25. As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os cargos, evolução escolar e sua qualificação.

§ 1º Os profissionais do SUS ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior completo serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo:

IV - Classe D, requisito da Classe C mais **400 (quatrocentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área da saúde;**

V - Classe E, requisito da Classe D **mais curso de mestrado ou doutorado, ou cursos de aperfeiçoamento na área de atuação que totalizem 1.000 (mil) horas.** (grifo nosso).

A nova redação visa dispor:

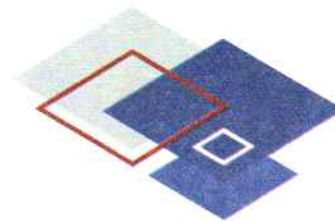
Art. 25. [...].

§ 1º. [...].

IV - Classe D, requisito da Classe C **mais curso de mestrado na área de atuação;**

V - Classe E, requisito da Classe D **mais curso de doutorado na área de atuação.** (grifo nosso).

Conforme se observa, as alterações propostas em artigo 25 da Lei Complementar nº 190/2023 visam modificar os requisitos para promoção horizontal dos servidores da saúde.



Referidas alterações estão em consonância com a legislação vigente, haja vista que a forma de promoção horizontal dos servidores é regulamentada pela administração pública da maneira que melhor convém, atendidas suas necessidades, dentro dos limites legais estabelecidos pela legislação federal.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 20 de setembro de 2023.


Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico